

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 022/2024 - Publicação em: 14 de março de 2024





BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 022/2024 - Publicação em: 14 de março de 2024

BOLETIM DE SERVIÇO

REITORCARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE - REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 022/2024 – Publicação em: 14 de março de 2024

RESOLUÇÃO



BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 022/2024 – Publicação em: 14 de março de 2024

Nº do Protocolo: 23041.006137/2024-72

RESOLUÇÃO Nº 144 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 20 de fevereiro de 2024.

Altera, ad referendum do Conselho Superior, o anexo da Resolução 15/CS, de 5 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Geral e a Estrutura Administrativa no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIORdo Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3ºdo Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13/6/2023, publicado no DOU de 14/6/2023, Seção 02, página 01, em conformidade com o inciso XI do Art. 9º do ANEXO da Resolução nº 11, de 22 de setembro de2009 que aprova o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.032852/2022-07, de 12/7/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo da Resolução 15/CS, de 5 de setembro de 2018, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Resolução.

"Art. 187. A Ouvidoria é a unidade administrativa, integrante do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, responsável por interagir com os usuários dos serviços oferecidos pelo Instituto Federal de Alagoas/Ifal, com objetivo de aprimorar a gestão pública e melhorar as atividades institucionais, com jurisdição nas áreas acadêmica e administrativa dos Campi do Ifal." (NR)

"Art. 187.A. A Ouvidoria do Ifal tem como finalidade exercer as competências definidas nos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Capítulo III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Ouvidoria observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I autonomia no exercício de suas atribuições;
- II foco na defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, dos titulares de dados pessoais e dos denunciantes;
- III ação proativa para o aprimoramento da transparência; e
- IV máxima presteza e eficiência no atendimento aos cidadãos"(NR)



BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 022/2024 - Publicação em: 14 de março de 2024

"Art. 190 Compete à Ouvidoria:

- I receber e dar tratamento, nos termos de regulamento:
- a) às manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere o Capítulo III da Lei nº
- 13.460, de 2017;
- b) às manifestações recebidas de agentes públicos que atuem no próprio Instituto Federal de Alagoas;
- c) aos relatos de informações a que se refere o art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018; e
- d) as petições destinadas ao exercício dos direitos do titular de dados pessoais perante o Poder Público referidos no art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018.
- II coordenar as atividades de Serviço de Informação ao Cidadão SIC, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 2011;
- III adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos e aos pedidos de acesso à informação recebidos;
- IV formular, executar e avaliar ações e projetos relacionados às atividades de ouvidoria da respectiva área de atuação;
- V coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos prestados pelo Ifal;
- VI analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas;
- VII zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes na Carta de Serviços do Ifal;
- VIII adotar meios de solução pacífica de conflitos entre usuários dos serviços públicos e o Ifal, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, quando cabível;
- IX realizar a articulação com instâncias e mecanismos de participação social;



BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 022/2024 – Publicação em: 14 de março de 2024

- X realizar a articulação, no que se refere às competências de sua unidade, com os demais órgãos e entidades encarregados de promover a defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, tais como ouvidorias de outros entes e Poderes, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas;
- XI realizar a articulação com as demais unidades do Ifal para a adequada execução de suas competências;
- XII exercer a supervisão técnica de outros canais de relacionamento com os usuários de serviços públicos, quanto ao cumprimento do disposto no art. 13 e art. 14 da Lei nº 13.460, de 2017;
- XIII produzir anualmente o relatório de gestão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 13.460, de 2017; e
- XIV elaborar o planejamento das ações da Ouvidoria por meio de plano de trabalho anual a ser aprovado pelo dirigente máximo do Ifal e publicada no site do órgão, na parte direcionada à Ouvidoria, para ciência e acompanhamento das ações.

Parágrafo único. O disposto no inciso VIII deste artigo não afasta as competências estabelecidas no Capítulo II da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015." (NR)

- "Art. 190.A. A Ouvidoria contará com a seguinte estrutura mínima:
- I espaço físico para atendimento presencial que permita discrição e a manutenção do sigilo do conteúdo das manifestações apresentadas, bem como acessibilidade a portadores de deficiência ou mobilidade reduzida;
- II Sistema informatizado com formulário próprio para permitir que o usuário possa registrar manifestações, relatos e petições a que se refere o inciso I do Art. 190 desta norma, que disponha, no mínimo, dos seguintes requisitos:
- a) acesso via internet;
- b) geração automática de protocolo;
- c) meios para acompanhamento do andamento da demanda;
- d) controles e registros de acesso; e
- e) meios informatizados que permitam a pseudonimização ou anonimização das demandas recebidas.



BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 022/2024 – Publicação em: 14 de março de 2024

- 1. nos termos do §4º do art. 13 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado deixa de poder ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro; e
- 2. nos termos do Art. 5º, inciso XI da Lei 13.709, de 2019 anonimização é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- III número de telefone e caixa de e-mail institucionais e permanentes com destinação única ao serviço de Ouvidoria.
- § 1º Os dados necessários para assegurar o acesso dos usuários aos meios de comunicação com a Ouvidoria serão publicados no site oficial Ifal, em local de fácil acesso.
- § 2º A ouvidoria contará com corpo de servidores compatível com o adequado exercício das competências previstas nesta norma.
- § 3º Permite-se à Ouvidoria a utilização de base de dados e sistema informatizado cedidos por órgãos públicos, por meio de acordo de cooperação, ou pela filiação a rede de ouvidorias que forneçam esse serviço, desde que obedecidos critérios técnicos que garantam a segurança e o sigilo dos dados." (NR)
- "Art. 190.B. A Ouvidoria será chefiada, preferencialmente, por servidor estável em regime de dedicação exclusiva com formação de nível superior e que detenha obrigatoriamente os seguintes requisitos:
- I possuir experiência de, no mínimo, um ano em atividades de ouvidoria e acesso à informação ou de prestação e avaliação de serviços públicos;
- II possuir certificação em ouvidoria concedida por instituição nacionalmente reconhecida; e
- III não ter sido condenado:
- a) em procedimento correcional ou ético nos últimos três anos;
- b) pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de crime doloso; ou
- c) pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.



BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 022/2024 – Publicação em: 14 de março de 2024

§ 1º O requisito a que se refere o inciso II poderá ser comprovado em até seis meses após a nomeação.

§ 2º O titular da Ouvidoria será indicado pelo Reitor e terá mandato de três anos prorrogável uma vez pelo mesmo período.

§3º Finda a recondução referida no caput, se a manutenção do titular da unidade de ouvidoria for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá prorrogar a titularidade por mais um ano, mediante decisão fundamentada que contenha o plano de ações correspondente.

§ 4º O mandato do titular da ouvidoria poderá ser interrompido apenas nas seguintes situações:

I - mediante a incorrência das hipóteses do inciso III do caput;

II - de modo preventivo, em caso de conduta punível com demissão, negligência, imprudência ou imperícia que resulte em prejuízo ao adequado cumprimento das obrigações legais da ouvidoria, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por ato devidamente justificado do dirigente máximo, precedido da instauração do respectivo processo disciplinar pela autoridade correcional competente que, necessariamente, recomende tal medida; e

III - por ato devidamente justificado do Reitor, precedido de parecer favorável do órgão central de ouvidoria, que necessariamente indique a inobservância de requisitos de conduta, de procedimentos normatizados ou desempenho insatisfatório que impacte na qualidade dos trabalhos, nas metas e tempestividade, considerados os recursos à disposição da unidade de ouvidoria.

§ 5º. As propostas de nomeação, designação e de recondução do(a) Ouvidor(a) serão encaminhadas, pelo(a) Reitor(a), à avaliação da Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do art. 11, § 1º e § 3º, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e seguindo os procedimentos indicados no art. 2º da Portaria CGU nº 1.181, de 10 de junho de 2020." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução nº 15/CS, de 2018:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 187;

II - o Art. 188: e

III - o Art. 189.



BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 022/2024 – Publicação em: 14 de março de 2024

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.006948/2024-73

RESOLUÇÃO № 145 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 23 de fevereiro de 2024.

Altera, ad referendum do Conselho Superior, o regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicação Exclusiva para 40 horas semanais sem Dedicação Exclusiva.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 1º do art. 9º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o § 1º, do inciso IX do Artigo 10 do ANEXO da Resolução nº 22-A de 6 de junho de 2016 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Superior, considerando a Resolução nº 13/CS, de 9 de outubro de 2017, que estabelece os procedimentos para alteração do Regime de Trabalho dos docentes da carreira de magistérios do ensino básico, técnico e tecnológico do Instituto Federal de Alagoas e o Processo nº 23041.003269/2024-42, de 30/1/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Altera, ad referendum do Conselho Superior, o regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicação Exclusiva para 40 horas semanais sem Dedicação Exclusiva, da servidora VANINE BORGES AMARAL, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, SIAPE: 1646864, lotada no Campus Coruripe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.008682/2024-01

RESOLUÇÃO № 146 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 05 de março de 2024.

Ratifica a aprovação do Relatório Anual de Gestão do ano de 2021, da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES.



BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 022/2024 - Publicação em: 14 de março de 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 1º do art. 9º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o inciso IX do Artigo 10 do ANEXO da Resolução nº22-A de 6 de junho de 2016 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Superior e considerando o Processo nº 23041.003879/2024-46, de 2/2/2024, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 29 de fevereiro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º. Ratifica a aprovação do Relatório Anual de Gestão do ano de 2021, da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, em atendimento ao artigo 5º, I, da Portaria Interministerial nº 191/2012, de 13 de março de 2012.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA REITOR - TITULAR